



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº12/2022 -

“Regulamenta a Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Pirassununga, e dá outras providências”..

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta a Outorga Onerosa do Direito de Construir, estabelecida na Lei Complementar nº 181, de 16 de fevereiro de 2022, o Plano Diretor do Município de Pirassununga.

Art. 2º Considera-se Outorga Onerosa, para os fins desta Lei Complementar, como sendo a contrapartida financeira, de natureza tributária, a ser prestada pelo beneficiário ao exercer o direito de construir acima dos coeficientes urbanísticos estabelecidos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, no que diz respeito à taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento.

§ 1º Será admitida para fins da Outorga Onerosa a construção acima da Taxa de Ocupação, apenas para regularização de edificações existentes antes do início da vigência desta Lei Complementar.

§ 2º Será admitida para fins da Outorga Onerosa a construção usando o recuo frontal e/ou lateral, apenas para regularização de edificações existentes antes do início da vigência desta Lei Complementar.

Seção I
Apresentação de Projeto

Art. 3º É de atribuição do Poder Executivo a análise, a aprovação, o monitoramento, o controle e a fiscalização das operações do presente instrumento, por meio dos órgãos municipais competentes.

Art. 4º A Outorga Onerosa somente poderá ser concedida mediante a análise e a aprovação do Poder Executivo desde que atendidas às disposições contidas na legislação vigente.

Parágrafo único. A situação irregular do imóvel não impede o lançamento de ofício dos valores devidos a título de Outorga Onerosa de que trata esta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 5º Os projetos que se enquadram para aprovação na Outorga Onerosa deverão conter ciência dos proprietários, possuidores e responsável técnico antes da expedição do alvará de construção ou certidão de regularização.

Seção II
Das Diretrizes Gerais

Art. 6º A Outorga Onerosa poderá ser implementada nas Macrozonas e Zonas definidas pela Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, Lei Complementar nº 184, de 9 de março de 2022, nas quais, conforme seu Anexo III, constem estabelecidos os respectivos Coeficientes de Aproveitamento e Taxa de Ocupação.

Art. 7º Não será aplicado o presente instrumento para os imóveis com qualquer restrição ou impedimento de construir.

Seção IV
A Fórmula de Cálculo para a Cobrança
da Contrapartida do Beneficiário

Art. 8º A contrapartida financeira correspondente à Outorga Onerosa será calculada nos termos do art. 50 do Plano Diretor, acrescendo percentual ao valor venal total do imóvel, de acordo com as Tabelas do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º O percentual aplicado não será cumulativo quando a edificação ultrapassar o limite previsto, e será atribuído pelo índice urbanístico mais impactado.

§ 2º Será aplicado o percentual de 100% sobre o valor venal total do imóvel para as edificações concluídas posteriores a publicação desta Lei Complementar, e que ultrapassam o limite da Taxa de Ocupação.

§ 3º Os projetos de regularização protocolizados até 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor da presente Lei Complementar, terão desconto de 50% sobre os percentuais constantes da Tabela 1 do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 4º O lançamento dos valores devidos a título de Outorga Onerosa comporão o montante anual do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), sem prejuízo do lançamento complementar de que trata o artigo 11 desta Lei Complementar.

Art. 9º Mesmo com a aplicação da Outorga Onerosa serão mantidas as isenções ou desconto de valores do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), enquanto perdurarem as condições que as autorizaram.

Art. 10 O Poder Executivo deverá monitorar periodicamente as localidades nas quais estão inseridos os imóveis objetos de licenciamento obtido por meio da Outorga Onerosa, a fim de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



I - subsidiar estudos para indicação das áreas passíveis de aplicação da outorga onerosa do direito de construir ou pela alteração de uso;

II - avaliar os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infraestrutura e o aumento de densidade esperado em cada área;

III - aplicar o lançamento e arbitramento compulsório no contido nesta Lei Complementar.

Art. 11 No exercício de aprovação da outorga onerosa ou da constatação pela fiscalização municipal, de imóveis enquadrados na situação descrita nesta Lei Complementar, será efetuado o lançamento de ofício complementar ao IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana). Nos exercícios subsequentes o lançamento do valor da outorga onerosa deverá compor o montante cobrado anualmente.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre as formas de requerimento, aprovação, fiscalização e outros procedimentos administrativos necessários a efetiva execução desta Lei Complementar.

Art. 12 As infrações ao disciplinado nesta Lei Complementar serão punidas de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 13 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de novembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 01 / 12 / 2022

Luciana Batista
Luciana Batista
Presidente

o Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 06 / 12 / 2022

Luciana Batista
Luciana Batista
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 06 DEZ 2022 de

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoua para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 06 DEZ 2022 de

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, de 06 DEZ 2022

(Presidente)

A Comissão Permanente de Emprego, Renda e Moradia para dar Parecer.

Sala das Sessões, de 06 DEZ 2022 de

Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, para dar parecer.

Sala das Sessões, de 06 DEZ 2022 de 2.0

Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, de 06 DEZ 2022 de 2.0

(Presidente)
(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 06 DEZ 2022

Presidente

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do Bem Estar Animal, para dar parecer.

Sala das Sessões, de 06 DEZ 2022 de 20

Presidente

A Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Portadoras de Doenças Raras, para dar Parecer.

Sala das Sessões, de 06 DEZ 2022 de

Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, de 06 DEZ 2022 de 20

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 22 de 02 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 06 de 03 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Tabela 1

Taxa de Ocupação (Regularização Anterior a publicação desta Lei Complementar)

Área excedente % do imóvel	Percentual acrescido sobre valor venal
Até 10%	50 %
Acima de 10% e até 20%	80 %

Tabela 2

Coeficiente de Aproveitamento

Excedente ao índice CA básico	Percentual acrescido sobre valor venal
Entre 1 e 2 inteiros	50 %
Entre 2 e 3 inteiros	80 %
Acima de 3 inteiros	100 %

Tabela 3

Taxa de Ocupação (§ 2º do Artigo 8º)

Área excedente de edificação nos termos do § 2º do Artigo 8º.	Percentual acrescido sobre valor venal
	100 %

Tabela 4

Taxa de Ocupação (§ 3º do Artigo 8º - 50% de desconto)

Área excedente % do imóvel	Percentual acrescido sobre valor venal
Até 10%	25 %
Acima de 10% e até 20%	40 %

Tabela 5

Construção sobre Recuos Frontal e Lateral
(Regularização Anterior a publicação desta Lei Complementar
nos termos do § 2º do Artigo 2º)

% da área utilizada dos recuos do imóvel	Percentual acrescido sobre valor venal
Até 50%	50 %
Acima de 50% e até 100%	80 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha a essa Casa Legislativa, projeto de lei complementar que **visa regulamentar a Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Pirassununga, e dá outras providências.**

O Plano Diretor, em sua revisão concluída neste ano de 2022, contemplou o instrumento conhecido como Outorga de Onerosa, nos termos da Lei Complementar N° 181, de 16 de fevereiro de 2022 e na Lei Federal No 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto das Cidades.

Considera-se Outorga Onerosa, para os fins desta lei complementar, como sendo a contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário ao exercer o direito de construir acima dos coeficientes urbanísticos estabelecidos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, no que diz respeito à taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento. A presente propositura traz regulamentação específica estabelecendo as condições a serem observadas para a outorga onerosa.

A fórmula de cálculo para a cobrança da contrapartida do beneficiário está diretamente relacionada com os limites máximos a serem atingidos pelos índices urbanísticos considerando a proporcionalidade entre a infraestrutura existente e o aumento de densidade esperado em cada área conforme o Plano Diretor define. Fazendo assim distribuição de forma socialmente equilibrada e justa.

A presente proposta de longe se assemelha a alguma anistia mas sim, vem ao encontro de anseios populares para utilização pela de sua propriedade com devidas contrapartidas, sem ferir o fim social.

O presente regulamento proporcionará a aplicação deste importante instrumento de gestão urbana e beneficiando a toda coletividade.

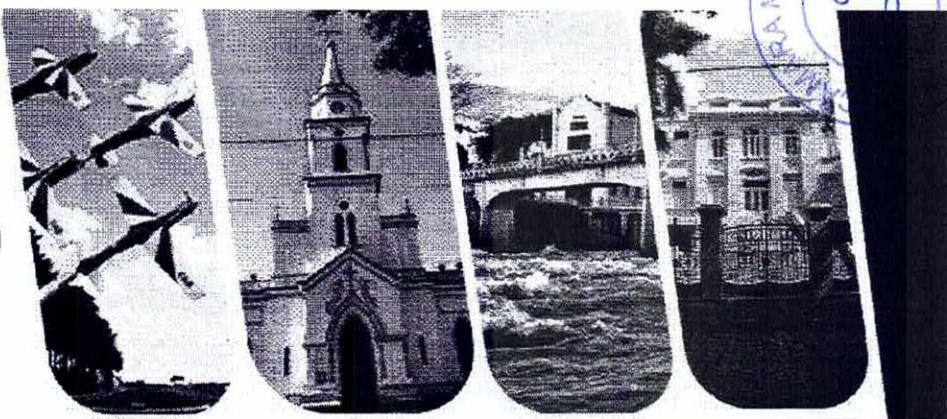
Por todo o exposto e o interesse social que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar essa propositura.

Pirassununga, 30 de novembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



Prefeitura de
Pirassununga



INÍCIO PREFEITURA SERVIÇOS GOVERNAMENTAL A CIDADE SERVIDOR PÚBLICO TRIBUTOS

**PARTICIPE!
PARTICIPE!
PARTICIPE!
PARTICIPE!
PARTICIPE!**

AUDIÊNCIA PÚBLICA



**Prefeitura Municipal
de Pirassununga**

Demais Destaque da Cidade Planejamento

Audiência Pública – Outorga onerosa do direito de construir

16 novembro 16, 2022 2 Imprensa Oficial 2 0 comentários

Haverá também uma audiência pública no dia 29 de novembro (terça-feira) que versará sobre o projeto de lei que regulamenta a Outorga Onerosa do Direito de Construir. O encontro também será no Plenário do Paço Municipal (Rua Galício Del Nero, 51 – Centro), com início às 18h30 horas em primeira chamada, com a seguinte programação:

- 18h30 – Recepção
- 19h – Abertura
- 19h10 às 19h30 – Apresentação dos termos do projeto de lei
- 20h30h – Palavra Livre
- 21h30 – Encerramento

← Sebrae Pirassununga abre inscrições para cursos gratuitos

Pirassununga aplicará vacina contra Covid em crianças de 6 meses a 3 anos com comorbidade →

Pesquisar



Posts recentes

Conselho de Saúde debate Plano de Trabalho de Urgência e Emergência e cirurgias eletivas

Conservatório "Cacilda Becker" apresenta 49º Festival de Ballet

Obras realiza Operação Tapa-Buraco em ruas da Vila Santa Fé

Poupatempo de Pirassununga está em fase de obras e será inaugurado em dezembro

Auto Mecânica Marquinho/Amigos da Santa Fé conquista Copa ACIP de Futsal

Categorias

- Agricultura
- Assistência e Desenvolvimento Social
- Boletim Diário COVID-19
- Comunicado
- COVID-19
- Cultura e Turismo
- Defesa Civil
- Demais
- Demais 2
- Demutran
- Destaque da Cidade
- Destaque1
- Direitos Humanos
- Educação
- Esporte
- Estradas
- Finanças
- Fundo Social



Deixe um comentário

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com *

Comentário *

Nome *

E-mail *

Site

Salvar meus dados neste navegador para a próxima vez que eu comentar.

Publicar comentário

Fundo Social de Solidariedade
Gabinete
Governo e Administração
Habitação
Indústria e Comércio
Meio Ambiente
Não categorizado
Obras e Serviços
Planejamento
Procom
Procuradoria
Promoção Social
SAEP
Saúde
Segurança
Sem Publicação
Teste

Lâmpada queimada?

A lâmpada da sua rua está apagada? Ligue:
0800 777 9541
(19) 9 9661 4123
Ou CLIQUE AQUI



Horário de Atendimento
Das 08:00 às 21:00
Ou 24 horas por dia através do site
www.energy.com.br

ENERGY
Energia elétrica e gás

Prefeitura

Gabinete do Prefeito

Procuradoria

Secretarias

Câmara Municipal

SAEP

Departamento de Habitação

SEBRAE

DEMUTRAN

Serviços

Processo Seletivo/Concurso

DECA

Convênios

Licitações

NF-e

Iluminação Pública

Lista para Contatos

Conselhos Municipais

FALE CONOSCO

A Cidade

Cultura

Agenda Cultural

Hino

História

Turismo

Contas Públicas

Portal da Transparência

e-SIC

Decretos

Legislação Municipal

DIÁRIO Oficial

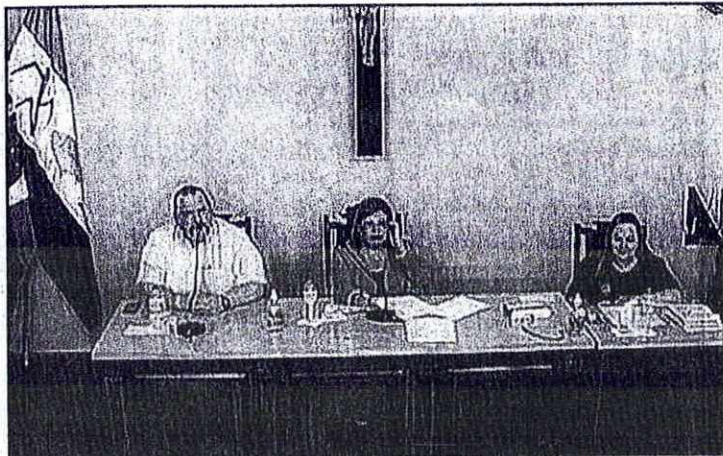


Pirassununga, 11 de Novembro de 2022

Consórcio

Legislativo realiza reunião para discutir aprovação de Consórcio de Saúde

Na segunda-feira (7), na Câmara Municipal de Pirassununga, foi realizada uma reunião aberta ao público para esclarecimento de dúvidas e discussão da possível participação do município no Consórcio de Saúde do Cismetro (Consórcio Municipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas) decidido pelos vereadores. Foram apresentados presentes para o novo modelo de contratação de profissionais de saúde, o prefeito José Carlos Mantovani e a secretária municipal de Saúde Luciana Batista da Mata. O audiência foi lotada, profissionais e população assistiram



Dr. José Carlos Mantovani, prefeito, Luciana Batista, presidente do Legislativo e Kellen Vieira da Mata, secretária de Saúde durante reunião nesta segunda-feira (7)

em outras cidades. Tivemos vários secretários (cinco em dez meses, sem contar os interinos). Cada um fez uma parcela do que hoje mostraremos. Hoje, temos uma secretária que está 'dando cabo'

ma diferente. O consórcio não é mágico. Mas, pelo menos, teremos a oportunidade de dar aos municípios o atendimento que merecem."

De acordo com Kellen, o novo modelo poderá sanar, por exemplo, o déficit de médicos especialistas e médicos de 40h para as Unidades de Saúde da Família (que é obrigatório) e os pacientes não precisarão mais se deslocar para realizar consultas e exames em outras cidades.

Em seguida, a secretária respondeu os questionamentos dos vereadores, sendo que afirmou que o Cismetro foi escolhido devido à "melhor reputação", que as contratações poderão ocorrer tanto nas categorias Pessoa Jurídica (PJ) como pelas Consolidação das Leis de Trabalho (CLT)

necologia, neurologia, psiquiatria, radiologia, dermatologia, verificação de óbito, terapia ocupacional, psicólogos para atender à Saúde Básica, CEM, CAPS, e Central de Ambulâncias, além de médico folguista e a possibilidade de reposição de profissionais em caso de demissão em 24h a 48h.

A vigência do contrato é de um ano.

As principais dúvidas dos vereadores foram sobre a forma de contratação, a contratação de recepcionistas e profissionais de limpeza e a pergunta recorrente foi: "Não irá faltar médicos nas unidades de Saúde?"

Vale ressaltar que há cinco unidades básicas de saúde nos bairros sem médicos, três apenas na Zona Norte: Jardim Itália (7 meses), São Pedro (médico

foram os médicos que pediram demissão.

Na terça-feira (8), circulou nas redes sociais uma lista de autoria desconhecida desmentindo suas afirmações feitas pelo prefeito e pela secretária durante a reunião:

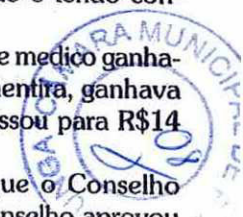
1. Falou que vou economizar 5 milhões.

Claro que vou, tiraram os benefícios cesta/vale alimentação.

2. Vão contratar ainda recepcionista e limpeza mesmo Carlinhos alertando que é quarteirização e tendo concurso.

3. Falou que médico ganhava R\$ 6 mil, mentira, ganhava R\$11 mil e passou para R\$14 mil.

4. Falou que o Conselho aprovou. O conselho aprovou com processo seletivo. E não



veis para o bom desempenho das atividades legislativas e administrativas".

Do outro lado está o Ministério Público, até então, recomendando a exoneração e extinção de cargos alegando que há funcionários efetivos (concurados) aptos a exercer as mesmas funções.

do prazo, o Ministério Público ainda não tomou providências.

Entenda o caso

O Ministério Público vem tentando moralizar a Casa de Leis desde 2017, pois entende que a manutenção dos funcionários nesses cargos em confiança fere o princípio básicos da administração pública: legalidade, moralidade, impes-

valores gastos mensalmente para honrar a folha de pagamentos dos agentes de comissão de aproximadamente R\$ 62.318,81 é consideravelmente maior que o que é destinado à remuneração dos agentes efetivos, R\$ 45.844,53 (17 servidores) - o que fere a moralidade, a impessoalidade,

"Assessor Jurídico" (1) por lei, para o desempenho das mesmas funções com empregados efetivos admitidos por meio de Concurso Público.

Tentativa de criação de cargo irregular

No mês de outubro, a Mesa Diretora da Câmara propôs projeto de Lei Complementar

servidor ficaria muito tempo ocioso. Ele orientou a criação do cargo desde que um servidor concursado fosse nomeado em confiança atendendo todos os requisitos exigidos por lei.

Assédio Moral

Desde que a Câmara Municipal foi notificada pelo Ministério Público, em dezembro

e o servidor teve a defesa cerceado.

Em julgamento proferido no passado, a 2ª Superior Tribunal tomou inclusive uma decisão inédita na Corte reconhecendo o assédio como ato de improbidade administrativa.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Projeto de Lei Complementar Regulamenta Outorga Onerosa do Direito de Construir O Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo nº 45 da Lei Complementar nº 181 de 16 de fevereiro de 2022 "Plano Diretor", convida a população em geral, para a Audiência Pública que versará sobre o projeto de lei que regulamenta a Outorga Onerosa do Direito de Construir a realizar-se no dia 29 de novembro de 2022 (terça-feira), no PLENÁRIO DO PAÇO MUNICIPAL situado a Rua Galácio Del Nero, 51 – Centro – Pirassununga - SP, com início às 18:30 horas em primeira chada, com a seguinte programação:

Dia 29 de novembro de 2022 – Terça Feira

18h30m RECEPÇÃO

19h ABERTURA

19h10m às 19h30m

- APRESENTAÇÃO DOS TERMOS DO PROJETO

DE LEI

20:30 h- Palavra Livre.

21H 30m ENCERRAMENTO.

Pirassununga, 10 de novembro de 2022.

José Carlos Mantovani Tiago Alberto Freitas Varisi

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DO "CONSELHO DA CIDADE" - Lei Complementar nº 181/2022 "Plano Diretor"

O Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo nº 196 da Lei Complementar de 16 de fevereiro de 2022 "Plano Diretor", convoca a todos os Agentes Públicos e Entidades, Associações e Entes elencados no contido na Lei e, a população em geral para a Audiência Pública de composição e eleição do "Conselho da Cidade", a realizar-se no dia 30 de novembro de 2022 (quarta-feira), no PLENÁRIO DO PAÇO MUNICIPAL situado a Rua Galácio Del Nero, 51 – Centro – Pirassununga - SP, com início às 18:30 horas em primeira chada, com a seguinte programação:

Dia 30 de novembro de 2022 – Terça Feira

18h30m- RECEPÇÃO

19h - ABERTURA

19h10m às 19h30m- APRESENTAÇÃO DOS MEMBROS COMPONENTES DO CONSELHO NOS TERMOS DA LEI - DELIBERAÇÕES E "ELEIÇÃO".

20:30 h- Palavra Livre.

21H 30m - ENCERRAMENTO.

* O Conselho, no uso das atribuições, apreciará e aprovará em Reunião Ordinária a Proposta de Regimento do Conselho.

Canal de participação com sugestões on-line: Link - <https://forms.gle/VA6TLJf1gt>
Pirassununga, 10 de novembro de 2022.

José Carlos Mantovani

Tiago Alberto Freitas Varisi




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 338/2022

A secretaria para numerar e registrar a
propositura.

Pirassununga, 01 / 12 / 2022


Luciana Batista
Presidente

Pirassununga, 30 de novembro de 2022.

Senhora Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, projeto de lei complementar que **visa regulamentar a Outorga Onerosa no Município de Pirassununga, e dá outras providências.**

Atenciosamente,


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 4.810/2022
256/2022

Assunto **Projetos para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2022-12-02 09:06



- PLC_12_2022_ocred.pdf(~3,8 MB)
- PR_05_2022_ocred.pdf(~2,4 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei Complementar nº 12/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a contratação, mediante processo licitatório de operadora para a prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores públicos da administração da Câmara Municipal de Pirassununga e seus dependentes, e dá outras providências; e
- **Projeto de Resolução nº 05/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Pirassununga para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC.

Atenciosamente,

--

Jéssica Godoy
Analista Legislativo Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJTO DE LEI COMPLEMENTAR nº 12/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Regulamenta a outorga onerosa do Direito de Construir no Município de Pirassununga, e da outras providencias.

I. RELATÓRIO

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Trata-se de projeto de lei complementar que visa regulamentar a outorga onerosa do direito de construir no município de Pirassununga.

É o sucinto relatório. Passo a análise dos fundamentos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em aprofundada análise a questão aprestada, esta em consonância com art. 30, I da constituição federam, bem como art. 54, V da LOM.

A secretaria para juntada no Projeto de lei e,
encaminhamento de cópia aos Vereadores,
observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 06 / 12 / 22.


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Ademais em justificativa o executivo municipal diz que a proposta sob análise vem ao encontro de anseios populares para utilização de sua propriedade com as devidas contrapartidas, sem ferir o fim social. Informa ainda que o regulamento em questão proporcionará a aplicação deste importante instrumento de gestão urbana e beneficiando toda coletividade .

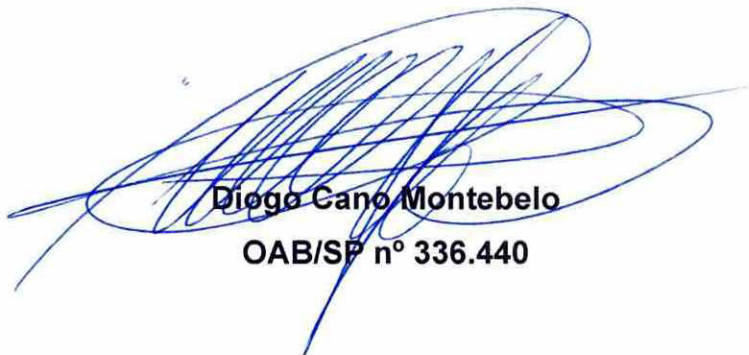
Ademais a forma de Lei Complementar encontra-se em consonância com art. 31, §1º, VII da LOM. Devendo portanto cumprir o disposto no §2º do artigo 31, para o correto tramite.

Imperiosa a realização de audiências públicas para dar publicidade a discussão acerca da elaboração do plano diretor, cumprindo assim requisito presente no artigo 40, §4º, I da Lei 10.257 de 10 de julho de 2001.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto pelo cumprimento de todos os requisitos jurídicos formais e materiais, esta assessoria Jurídica opina favoravelmente ao prosseguimento do projeto de lei em análise no presente parecer.

Pirassununga, 06 de dezembro de 2022.



Diego Cano Montebelo
OAB/SP nº 336.440

Assunto **Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2022-12-06 16:23

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2022-12-06 **Hora:** 16:23:45
Nome: - Secretaria Geral - **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.243

Informacao do Documento

Titulo: PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECER(s) JURÍDICO(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 12/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Regulamenta a outorga onerosa do Direito de Construir no Municipio de Pirassununga, e da outras providencias.

Descricao:

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO 05/2022

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

EMENTA: Projetos de resolução que Autoriza a contratação de operadora para prestação de serviço de assistência médica e hospitalar aos servidores públicos da administração da Câmara Municipal de Pirassununga e seus dependentes, e da outras providencias.

Atenciosamente,

Luciana Batista - Luciana do Léssio

Presidente

Nome: PARECERES_PR_05_e_PL12_2022.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 8436547

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 12/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que regulamenta a Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Pirassununga, e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2022.


Luciana Batista - "Luciana do Léssio"
Presidente



Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal



Sandra Vadalá solicita limpeza na região da Fepasa

Vereadora fez ainda pedido de informações sobre cobrança de mentalidades no conservatório municipal

Cesinha comenta audiê

Vereador cobrou novamente também pir

Comunicados

+

Câmara Municipal de Pirassununga comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 12/2022 (Regulamenta a Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Pirassununga)

Câmara Municipal de Pirassununga comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 11/2022 (Código Tributário Municipal)

MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 237/2022 (ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 PROTOCOLO Nº 4191, DE 01/12/2022).

COMUNICADO | CANCELAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA | PLC 10/2022 - 22/11/2022

Convites

+

Audiência Pública | 12/12/2022 - 18h30min | Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 237/2022 - (Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023. Protocolo nº 4191, de 01/12/2022)

Audiência Pública | 15/12/2022 - 19 horas | Projetos n°s: 287, 288, 289, 290, 291 e 292/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA



Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal

Câmara Municipal de Pirassununga comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 12/2022 (Regulamenta a Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Pirassununga)

COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 12/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que regulamenta a Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Pirassununga, e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Luciana Batista
Presidente

[clique aqui para ver cópia do comunicado e projeto de lei](#)

RECEBA AS NOTÍCIAS DA CÂMARA

Cadastre-se e saiba o que acontece no Legislativo da sua cidade

NOME:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 113, de 13 de dezembro de 2022, do **Projeto de Lei Complementar nº 12/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que “**visa regulamentar a Outorga Onerosa no Município de Pirassununga, e dá outras providências**”, a qual por mim foi lida e conferida para contagem de prazo, conforme § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 14 de dezembro 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113

-COMUNICADO À POPULAÇÃO-

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 12/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que regulamenta a Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Pirassununga, e dá outras

providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Pirassununga, 12 de dezembro de 2022.
Luciana Batista - "Luciana do Lésio"- Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº12/2022 -

"Regulamenta a Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Pirassununga, e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta a Outorga Onerosa do Direito de Construir, estabelecida na Lei Complementar nº 181, de 16 de fevereiro de 2022, o Plano Diretor do Município de Pirassununga.

Art. 2º Considera-se Outorga Onerosa, para os fins desta Lei Complementar, como sendo a contrapartida financeira, de natureza tributária, a ser prestada pelo beneficiário ao exercer o direito de construir acima dos coeficientes urbanísticos estabelecidos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, no que diz respeito à taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento.

§ 1º Será admitida para fins da Outorga Onerosa a construção acima da Taxa de Ocupação, apenas para regularização de edificações existentes antes do início da vigência desta Lei Complementar.

§ 2º Será admitida para fins da Outorga Onerosa a construção usando o recuo frontal e/ou lateral, apenas para regularização de edificações existentes antes do início da vigência desta Lei Complementar.

Seção I **Apresentação de Projeto**

Art. 3º É de atribuição do Poder Executivo a análise, a aprovação, o monitoramento, o controle e a fiscalização das operações do presente instrumento, por meio dos órgãos municipais competentes.

Art. 4º A Outorga Onerosa somente poderá ser concedida mediante a análise e a aprovação do Poder Executivo desde que atendidas às disposições contidas na legislação vigente.

Parágrafo único. A situação irregular do imóvel não impede o lançamento de ofício dos valores devidos a título de Outorga Onerosa de que trata esta Lei Complementar.



Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º Os projetos que se enquadram para aprovação na Outorga Onerosa deverão conter ciência dos proprietários, possuidores e responsável técnico antes da expedição do alvará de construção ou certidão de regularização.

Seção II Das Diretrizes Gerais

Art. 6º A Outorga Onerosa poderá ser implementada nas Macrozonas e Zonas definidas pela Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, Lei Complementar nº 184, de 9 de março de 2022, nas quais, conforme seu Anexo III, constem estabelecidos os respectivos Coeficientes de Aproveitamento e Taxa de Ocupação.

Art. 7º Não será aplicado o presente instrumento para os imóveis com qualquer restrição ou impedimento de construir.

Seção IV A Fórmula de Cálculo para a Cobrança da Contrapartida do Beneficiário

Art. 8º A contrapartida financeira correspondente à Outorga Onerosa será calculada nos termos do art. 50 do Plano Diretor, acrescendo percentual ao valor venal total do imóvel, de acordo com as Tabelas do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º O percentual aplicado não será cumulativo quando a edificação ultrapassar o limite previsto, e será atribuído pelo índice urbanístico mais impactado.

§ 2º Será aplicado o percentual de 100% sobre o valor venal total do imóvel para as edificações concluídas posteriores a publicação desta Lei Complementar, e que ultrapassam o limite da Taxa de Ocupação.

§ 3º Os projetos de regularização protocolizados até 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor da presente Lei Complementar, terão desconto de 50% sobre os percentuais constantes da Tabela 1 do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 4º O lançamento dos valores devidos a título de Outorga Onerosa comporão o montante anual do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), sem prejuízo do lançamento complementar de que trata o artigo 11 desta Lei Complementar.

Art. 9º Mesmo com a aplicação da Outorga Onerosa serão mantidas as isenções ou desconto de valores do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), enquanto perdurarem as condições que as autorizaram.

Art. 10 O Poder Executivo deverá monitorar periodicamente as localidades nas quais estão inseridos os imóveis objetos de licenciamento obtido por meio da Outorga Onerosa, a fim de:



Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I - subsidiar estudos para indicação das áreas passíveis de aplicação da outorga onerosa do direito de construir ou pela alteração de uso;

II - avaliar os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infraestrutura e o aumento de densidade esperado em cada área;

III - aplicar o lançamento e arbitramento compulsório no contido nesta Lei Complementar.

Art. 11 No exercício de aprovação da outorga onerosa ou da constatação pela fiscalização municipal, de imóveis enquadrados na situação descrita nesta Lei Complementar, será efetuado o lançamento de ofício complementar ao IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana). Nos exercícios subsequentes o lançamento do valor da outorga onerosa deverá compor o montante cobrado anualmente.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre as formas de requerimento, aprovação, fiscalização e outros procedimentos administrativos necessários a efetiva execução desta Lei Complementar.

Art. 12 As infrações ao disciplinado nesta Lei Complementar serão punidas de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 13 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de novembro de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Tabela 1

Taxa de Ocupação (Regularização Anterior a publicação desta Lei Complementar)

Área excedente % do imóvel	Percentual acrescido sobre valor venal
Até 10%	50 %
Acima de 10% e até 20%	80 %

Tabela 2

Coefficiente de Aproveitamento

Excedente ao índice CA básico	Percentual acrescido sobre valor venal
Entre 1 e 2 inteiros	50 %
Entre 2 e 3 inteiros	80 %
Acima de 3 inteiros	100 %

Tabela 3

Taxa de Ocupação (§ 2º do Artigo 8º)

Área excedente de edificação nos termos do § 2º do Artigo 8º	Percentual acrescido sobre valor venal
	100 %

Tabela 4

Taxa de Ocupação (§ 3º do Artigo 8º - 50% de desconto)

Área excedente % do imóvel	Percentual acrescido sobre valor venal
Até 10%	25 %
Acima de 10% e até 20%	40 %

Tabela 5

Construção sobre Recuos Frontal e Lateral
(Regularização Anterior a publicação desta Lei Complementar
nos termos do § 2º do Artigo 2º)

% da área utilizada dos recuos do imóvel	Percentual acrescido sobre valor venal
Até 50%	50 %
Acima de 50% e até 100%	80 %



Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha a essa Casa Legislativa, projeto de lei complementar que visa regulamentar a Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Pirassununga, e dá outras providências.

O Plano Diretor, em sua revisão concluída neste ano de 2022, contemplou o instrumento conhecido como Outorga de Onerosa, nos termos da Lei Complementar Nº 181, de 16 de fevereiro de 2022 e na Lei Federal No 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto das Cidades.

Considera-se Outorga Onerosa, para os fins desta lei complementar, como sendo a contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário ao exercer o direito de construir acima dos coeficientes urbanísticos estabelecidos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, no que diz respeito à taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento. A presente propositura traz regulamentação específica estabelecendo as condições a serem observadas para a outorga onerosa.

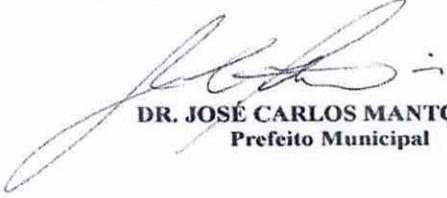
A fórmula de cálculo para a cobrança da contrapartida do beneficiário está diretamente relacionada com os limites máximos a serem atingidos pelos índices urbanísticos considerando a proporcionalidade entre a infraestrutura existente e o aumento de densidade esperado em cada área conforme o Plano Diretor define. Fazendo assim distribuição de forma socialmente equilibrada e justa.

A presente proposta de longe se assemelha a alguma anistia mas sim, vem ao encontro de anseios populares para utilização pela de sua propriedade com devidas contrapartidas, sem ferir o fim social.

O presente regulamento proporcionará a aplicação deste importante instrumento de gestão urbana e beneficiando a toda coletividade.

Por todo o exposto e o interesse social que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar essa propositura.

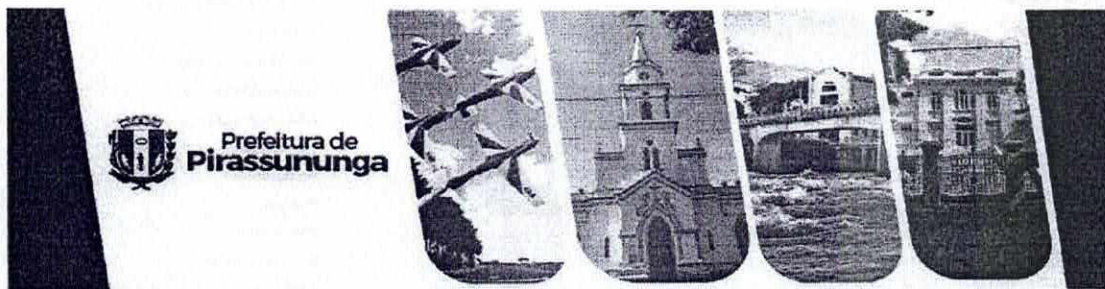
Pirassununga, 30 de novembro de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113

quarta-feira, novembro 30, 2022 Últimos: Conservatório "Cacilda Becker" apresenta 49º Festival de Ballet



INÍCIO PREFEITURA SERVIÇOS GOVERNAMENTAL A CIDADE SERVIDOR PÚBLICO TRIBUTOS

**PARTICIPE!
PARTICIPE!
PARTICIPE!
PARTICIPE!
PARTICIPE!**



**Prefeitura Municipal
de Pirassununga**

Demais [Serviços da Cidade](#) [Planejamento](#)

Audiência Pública – Outorga onerosa do direito de construir

novembro 16, 2022 [Imprensa Oficial 2](#) [0 comentários](#)

Haverá também uma audiência pública no dia 29 de novembro (terça-feira) que versará sobre o projeto de lei que regulamenta a Outorga Onerosa do Direito de Construir. O encontro também será no Plenário do Paço Municipal (Rua Galício Del Nero, 51 – Centro), com início às 18h30 horas em primeira chamada, com a seguinte programação:

18h30 – Recepção
19h – Abertura
19h10 às 19h30 – Apresentação dos termos do projeto de lei
20h30h – Palavra Livre
21h30 – Encerramento

← Sebrae Pirassununga abre inscrições para cursos gratuitos

Pirassununga aplicará vacina contra Covid em crianças de 6 meses a 3 anos com comorbidade →

Pesquisar



Posts recentes

Conselho de Saúde debate Plano de Trabalho de Urgência e Emergência e cirurgias eletivas

Conservatório "Cacilda Becker" apresenta 49º Festival de Ballet

Obras realiza Operação Tapa-Buraco em ruas da Vila Santa Fé

Poupatempo de Pirassununga está em fase de obras e será inaugurado em dezembro

Auto Mecânica Marquinho/Amigos da Santa Fé conquista Copa ACIP de Futsal

Categorias

Agricultura

Assistência e Desenvolvimento Social

Boletim Diário COVID-19

Comunicado

COVID-19

Cultura e Turismo

Defesa Civil

Demais

Demais 2

Demutran

Destaque da Cidade

Destaque1

Direitos Humanos

Educação

Esporte

Estradas

Finanças

Fundo Social



Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113

Deixe um comentário

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com *

Comentário *

Nome *

E-mail *

Site

Salvar meus dados neste navegador para a próxima vez que eu comentar.

Publicar comentário

Fundo Social de Solidariedade

Gabinete

Governo e Administração

Habitação

Indústria e Comércio

Meio Ambiente

Não categorizado

Obras e Serviços

Planejamento

Procom

Procuradoria

Promoção Social

SAEP

Saúde

Segurança

Sem Publicação

Teste

Lâmpada queimada?

A lâmpada da sua rua está apagada? Ligue:
0800 777 9541
(19) 9 9661 4123
Ou CLIQUE AQUI

Número de atendimento: 0800 777 9541
Ou 24 horas por dia através de site: www.energy.com.br

ENERGY
Energia elétrica e gás

Prefeitura

Gabinete do Prefeito

Procuradoria

Secretaria

Câmara Municipal

SAEP

Departamento de Habitação

SEBRAE

SEMUTRA

Serviço

Processo Seletivo/Concurso

BSCA

Convênios

União

NI-E

Iluminação Pública

Lista para Contatos

Conselhos Municipais

FALE CONOSCO

A Cidade

Cultura

Agenda Cultural

Hino

História

Turismo

Contas Públicas

Portal da Transparência

e-SIC

Decretos

Legislação Municipal

Diário Oficial





1

Geral

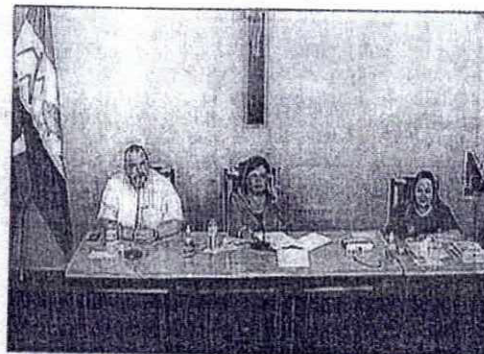
JC REGIONAL

Pirassununga, 11 de Novembro de 2022

Consórcio

Legislativo realiza reunião para discutir aprovação de Consórcio de Saúde

Na segunda-feira (7), na Câmara Municipal de Pirassununga, foi realizada uma reunião aberta ao público para esclarecimento de dúvidas e discussão da possível participação no Consórcio de Saúde do Cismetro (Consórcio Inter municipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas) dos vereadores. Foram presentes para falar sobre o novo modelo de prestação de serviços de saúde, o prefeito Carlos Mantovani e a secretária municipal de Saúde Luciana Batista da Mata. O auditório estava lotado, profissionais e população assistiram à reunião. A reunião teve início com o discurso de abertura do prefeito, que afirmou só "to-



Dr. José Carlos Mantovani, prefeito, Luciana Batista, presidente do Legislativo e Kellen Vieira da Mata, secretária de Saúde durante reunião nesta segunda-feira (7)

outras cidades. Temos vários secretários (cinco em dez meses, sem contar os interinos). Cada um fez uma parcela do que hoje mostraremos. Hoje, temos uma secretária que está 'dando cabo'

ressaltou. Além disso, o prefeito apontou uma economia de R\$6 milhões anuais (R\$609.000 com o Núcleo e R\$ 5.895.000,00 com o Programa Saúde da Fa-

ma diferente. O consórcio não é mágico. Mas, pelo menos, temos a oportunidade de dar aos municípios o atendimento que merecem."

De acordo com Kellen, o novo modelo poderá sanar, por exemplo, o déficit de médicos especialistas e médicos de 40h para as Unidades de Saúde da Família (que é obrigatório) e os pacientes não precisarão mais se deslocar para realizar consultas e exames em outras cidades.

Em seguida, a secretária respondeu os questionamentos dos vereadores, sendo que afirmou que o Cismetro foi escolhido devido à "melhor reputação", que as contratações poderão ocorrer tanto nas categorias Pessoa Jurídica (PJ) como pelas Consolidações das Leis de Trabalho (CLT)

necologia, neurologia, psiquiatria, radiologia, dermatologia, verificação de óbito, terapia ocupacional, psicólogos para atender à Saúde Básica, CEM, CAPS, e Central de Ambulâncias, além de médico folguista e a possibilidade de reposição de profissionais em caso de demissão em 24h a 48h.

A vigência do contrato é de um ano.

As principais dúvidas dos vereadores foram sobre a forma de contratação, a contratação de recepcionistas e profissionais de limpeza e a pergunta recorrente foi: "Não irá faltar médicos nas unidades de Saúde?".

Vale ressaltar que há cinco unidades básicas de saúde nos bairros sem médicos, três apenas na Zona Norte: Jardim Itália (7 meses), São Roberto (6 meses)

foram os médicos que pediram demissão.

Na terça-feira (8), circulou nas redes sociais uma lista de autoria desconhecida desmentindo suas afirmações feitas pelo prefeito e pela secretária durante a reunião:

1. Falou que vou economizar 5 milhões.

Claro q vou, tiraram os benefícios cesta/vale alimentacao.

2. Vão contratar ainda recepcionista e limpeza mesmo Carlinhos alertando que é quarteirização e tendo concurso.

3. Falou que medico ganhava R\$ 6 mil, mentira, ganhava R\$11 mil e passou para R\$14 mil.

4. Falou que o Conselho aprovou. O conselho aprovou sem presença dele. E o Conselho Municipal de Saúde aprovou



alegando que "são indispensáveis para o bom desempenho das atividades legislativas e administrativas".

Do outro lado está o Ministério Público, até então, recomendando a exoneração e extinção de cargos alegando que há funcionários efetivos (concursados) aptos a exercer as mesmas funções.

do prazo, o Ministério Público ainda não tomou providências.

Entenda o caso

O Ministério Público vem tentando moralizar a Casa de Leis desde 2017, pois entende que a manutenção dos funcionários nesses cargos em confiança fere o princípio básico da administração pública: legalidade, moralidade, impes-

so de empregados efetivos, os valores gastos mensalmente para honrar a folha de pagamentos dos agentes de comissão de aproximadamente R\$ 62.318,81 é consideravelmente maior que o que é destinado à remuneração dos agentes efetivos, R\$ 45.844,53 (17 servidores) - o que fere a moralidade, a impessoalidade,

"Assessor Legislativo" (2) e "Assessor Jurídico" (1) por lei, para o desempenho das mesmas funções com empregados efetivos admitidos por meio de Concurso Público.

Tentativa de criação de cargo irregular

No mês de outubro, a Mesa Diretora da Câmara propôs projeto de Lei Complementar

Legislativo é pequena. Este servidor ficaria muito tempo ocioso. Ele orientou a criação do cargo desde que um servidor concursado fosse nomeado em confiança atendendo todos os requisitos exigidos por lei.

Assédio Moral

Desde que a Câmara Municipal foi notificada pelo Ministério Público, em dezembro

ção administrativa e o servidor teve a defesa cerceado.

Em julgamento proferido no mês passado, a 2ª Superior Tribunal tomou inclusive uma decisão inédita na Corte reconhecendo o assédio como ato de improbidade administrativa.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Projeto de Lei Complementar Regulamenta Outorga Onerosa do Direito de Construir O Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo nº 45 da Lei Complementar nº 181 de 16 de fevereiro de 2022 "Plano Diretor", convida a população em geral, para a Audiência Pública que versará sobre o projeto de lei que regulamenta a Outorga Onerosa do Direito de Construir a realizar-se no dia 29 de novembro de 2022 (terça-feira), no PLENÁRIO DO PAÇO MUNICIPAL situado a Rua Galício Del Nero, 51 - Centro - Pirassununga - SP, com início às 18:30 horas em primeira chamada, com a seguinte programação:

Dia 29 de novembro de 2022 - Terça Feira

18h30m RECEPÇÃO

19h ABERTURA

19h10m às 19h30m

- APRESENTAÇÃO DOS TERMOS DO PROJETO

DE LEI

20:30 h- Palavra Livre.

21h 30m ENCERRAMENTO.

Pirassununga, 10 de novembro de 2022.

José Carlos Mantovani Tiago Alberto Freitas Varisi

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DO "CONSELHO DA CIDADE" - Lei Complementar nº 181/2022 "Plano Diretor"

O Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo nº 196 da Lei Complementar de 16 de fevereiro de 2022 "Plano Diretor", convoca a todos os Agentes Públicos e Entidades, Associações e Entes elencados no contido na Lei e, a população em geral para a Audiência Pública de composição e eleição do "Conselho da Cidade", a realizar-se no dia 30 de novembro de 2022 (quarta-feira), no PLENÁRIO DO PAÇO MUNICIPAL situado a Rua Galício Del Nero, 51 - Centro - Pirassununga - SP, com início às 18:30 horas em primeira chamada, com a seguinte programação:

Dia 30 de novembro de 2022 - Terça Feira

18h30m- RECEPÇÃO

19h - ABERTURA

19h10m às 19h30m- APRESENTAÇÃO DOS MEMBROS COMPONENTES DO CONSELHO NOS TERMOS DA LEI - DELIBERAÇÕES E "ELEIÇÃO".

20:30 h- Palavra Livre.

21h 30m - ENCERRAMENTO.

* O Conselho, no uso das atribuições, apreciará e aprovará em Reunião Ordinária a Proposta de Regimento do Conselho.

Canal de participação com sugestões on-line: Link - <https://forms.gle/VA6TLJf1gI>
Pirassununga, 10 de novembro de 2022.

José Carlos Mantovani

Tiago Alberto Freitas Varisi



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 12/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **regulamenta a Outorga Onerosa do direito de Construir no Município de Pirassununga, e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2023


Luciana Batista - "Luciana do Lésio"
Membro


Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 12/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **regulamenta a Outorga Onerosa do direito de Construir no Município de Pirassununga**, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2023

Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Membro

Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro

Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar nº 12/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **regulamenta a Outorga Onerosa do direito de Construir no Município de Pirassununga, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2023

Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Membro

Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro

Vitor Navesi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar nº 12/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **regulamenta a Outorga Onerosa do direito de Construir no Município de Pirassununga, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões, 22 de fevereiro de 2023

Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Membro

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Membro

Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 12/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **regulamenta a Outorga Onerosa do direito de Construir no Município de Pirassununga, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões, 22 de fevereiro de 2023.


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Membro


Vitor Naressi Netto
Membro


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 12/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **regulamenta a Outorga Onerosa do direito de Construir no Município de Pirassununga, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões, 22 de fevereiro de 2023



César Ramos da Costa - "Cesinha"
Membro



Luciana Batista - "Luciana do Lésio"
Membro



Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 12/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **regulamenta a Outorga Onerosa do direito de Construir no Município de Pirassununga, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

Salas das Comissões, 22 de fevereiro de 2023

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Membro

Luciana Batista - "Luciana do Léssio"
Membro

Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 12/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **regulamenta a Outorga Onerosa do direito de Construir no Município de Pirassununga, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 22 de fevereiro de 2023

Jefferson José Alexandre
Membro

Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS RARAS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 12/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **regulamenta a Outorga Onerosa do direito de Construir no Município de Pirassununga, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto do direito da pessoa com deficiência e pessoas portadoras de doenças raras.

Salas das Comissões, 22 de fevereiro de 2023

Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Membro

Jefferson José Alexandre
Membro

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE EMPREGO, MORADIA E RENDA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 12/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **regulamenta a Outorga Onerosa do direito de Construir no Município de Pirassununga, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto do emprego, moradia e renda.

Salas das Comissões, 22 de fevereiro de 2023



César Ramos da Costa - "Cesinha"
Membro



João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Membro



Reinaldo Caridade
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 22 de 02 de 2023

EMENDA Nº 01/2023

Cícero J. da Silva
PRESIDENTE

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2022

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: “Visa regulamentar a Outorga Onerosa no Município de Pirassununga, e dá outras providências.”

O § 3º do artigo 8º do Projeto de Lei Complementar em epígrafe passa a constar com a seguinte redação:

“§ 3º Os projetos de regularização protocolizados até 31 de dezembro de 2023, terão desconto de 90% (noventa por cento) sobre os percentuais constantes da Tabela 1 do anexo I desta Lei Complementar.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aumentar o incentivo para quem der entrada no pedido de regularização, fomentando assim que seja feita e rapidamente.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2023.

Vitor Naressi Netto
Vereador

Carlos Luiz de Deus
Vereador

Sandra Valéria Vadalá Muller
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 193 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2022

"Regulamenta a Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Pirassununga, e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta a Outorga Onerosa do Direito de Construir, estabelecida na Lei Complementar nº 181, de 16 de fevereiro de 2022, o Plano Diretor do Município de Pirassununga.

Art. 2º Considera-se Outorga Onerosa, para os fins desta Lei Complementar, como sendo a contrapartida financeira, de natureza tributária, a ser prestada pelo beneficiário ao exercer o direito de construir acima dos coeficientes urbanísticos estabelecidos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, no que diz respeito à taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento.

§ 1º Será admitida para fins da Outorga Onerosa a construção acima da Taxa de Ocupação, apenas para regularização de edificações existentes antes do início da vigência desta Lei Complementar.

§ 2º Será admitida para fins da Outorga Onerosa a construção usando o recuo frontal e/ou lateral, apenas para regularização de edificações existentes antes do início da vigência desta Lei Complementar.

Seção I **Apresentação de Projeto**

Art. 3º É de atribuição do Poder Executivo a análise, a aprovação, o monitoramento, o controle e a fiscalização das operações do presente instrumento, por meio dos órgãos municipais competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 4º A Outorga Onerosa somente poderá ser concedida mediante a análise e a aprovação do Poder Executivo desde que atendidas às disposições contidas na legislação vigente.

Parágrafo único. A situação irregular do imóvel não impede o lançamento de ofício dos valores devidos a título de Outorga Onerosa de que trata esta Lei Complementar.

Art. 5º Os projetos que se enquadram para aprovação na Outorga Onerosa deverão conter ciência dos proprietários, possuidores e responsável técnico antes da expedição do alvará de construção ou certidão de regularização.

Seção II Das Diretrizes Gerais

Art. 6º A Outorga Onerosa poderá ser implementada nas Macrozonas e Zonas definidas pela Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, Lei Complementar nº 184, de 9 de março de 2022, nas quais, conforme seu Anexo III, constem estabelecidos os respectivos Coeficientes de Aproveitamento e Taxa de Ocupação.

Art. 7º Não será aplicado o presente instrumento para os imóveis com qualquer restrição ou impedimento de construir.

Seção IV A Fórmula de Cálculo para a Cobrança da Contrapartida do Beneficiário

Art. 8º A contrapartida financeira correspondente à Outorga Onerosa será calculada nos termos do art. 50 do Plano Diretor, acrescendo percentual ao valor venal total do imóvel, de acordo com as Tabelas do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º O percentual aplicado não será cumulativo quando a edificação ultrapassar o limite previsto, e será atribuído pelo índice urbanístico mais impactado.

§ 2º Será aplicado o percentual de 100% sobre o valor venal total do imóvel para as edificações concluídas posteriores a publicação desta Lei Complementar, e que ultrapassam o limite da Taxa de Ocupação.

§ 3º Os projetos de regularização protocolizados até 31 de dezembro de 2023, terão desconto de 90% (noventa por cento) sobre os percentuais constantes da Tabela 1 do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 4º O lançamento dos valores devidos a título de Outorga Onerosa comporão o montante anual do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), sem prejuízo do lançamento complementar de que trata o artigo 11 desta Lei Complementar.

Caro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 9º Mesmo com a aplicação da Outorga Onerosa serão mantidas as isenções ou desconto de valores do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), enquanto perdurarem as condições que as autorizaram.

Art. 10 O Poder Executivo deverá monitorar periodicamente as localidades nas quais estão inseridos os imóveis objetos de licenciamento obtido por meio da Outorga Onerosas, a fim de:

I - subsidiar estudos para indicação das áreas passíveis de aplicação da outorga onerosa do direito de construir ou pela alteração de uso;

II - avaliar os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infraestrutura e o aumento de densidade esperado em cada área;

III - aplicar o lançamento e arbitramento compulsório no contido nesta Lei Complementar.

Art. 11 No exercício de aprovação da outorga onerosa ou da constatação pela fiscalização municipal, de imóveis enquadrados na situação descrita nesta Lei Complementar, será efetuado o lançamento de ofício complementar ao IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana). Nos exercícios subsequentes o lançamento do valor da outorga onerosa deverá compor o montante cobrado anualmente.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre as formas de requerimento, aprovação, fiscalização e outros procedimentos administrativos necessários a efetiva execução desta Lei Complementar.

Art. 12 As infrações ao disciplinado nesta Lei Complementar serão punidas de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 13 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 07 de março de 2023.


Cícero Justino da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



ANEXO I AO AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 193

Tabela 1

Taxa de Ocupação (Regularização Anterior a publicação desta Lei Complementar)

Área excedente % do imóvel	Percentual acrescido sobre o valor venal
Até 10%	50 %
Acima de 10% e até 20%	80 %

Tabela 2

Coefficiente de Aproveitamento

Excedente ao índice CA básico	Percentual acrescido sobre o valor venal
Entre 1 e 2 inteiros	50 %
Entre 2 e 3 inteiros	80 %
Acima de 3 inteiros	100 %

Tabela 3

Taxa de Ocupação (§ 2º do Artigo 8º)

Área excedente de edificação nos termos do § 2º do Artigo 8º.	Percentual acrescido sobre o valor venal
	100 %

Tabela 4

Taxa de Ocupação (§ 3º do Artigo 8º - 90% de desconto)

Área excedente % do imóvel	Percentual acrescido sobre o valor venal
Até 10%	25 %
Acima de 10% e até 20%	40 %

Tabela 5

Construção sobre Recuos Frontal e Lateral
(Regularização Anterior a publicação desta Lei Complementar
Nos termos do § 2º do Artigo 2º)

% da área utilizada dos recuos do imóvel	Percentual acrescido sobre o valor venal
Até 50%	50 %
Acima de 50% e até 100%	80 %

acero



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 0184/2023-SG

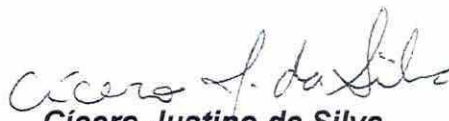
Pirassununga, 07 de março de 2023.

Senhor Prefeito,


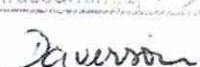
Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Requerimento nº 103/2023, Indicações nºs 70 a 97/2023 e Pedidos de Informações nºs 36 e 37/2023, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2023.

Segue, outrossim, os Autógrafos de Lei nº 6035, 6036, 6037 e 193 referentes aos Projetos de Lei nº 300, 301 e 302/2022 e Projeto de lei Complementar 12/2022.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Cícero Justino da Silva
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP


Pirassununga, 7 / 3 / 2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 055/2023

A Secretaria para conferência e juntada nos respectivos projetos de lei, e demais providências.
Piras; 17/03/2023.


Cícero Justino da Silva
Presidente

Pirassununga, 17 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original da Lei Ordinária nº 6.114/2023 e Lei Complementar nº 192, de 15 de março de 2023.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.


MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei Complementar nº 192**, de 15 de março de 2023, que “**regulamenta a Outorga Onerosa no Município de Pirassununga, e dá outras providências**”, no processo legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 12/2022, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei Complementar.

Pirassununga, 17 de março de 2023.

Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 15 DE MARÇO DE 2023 -

“Regulamenta a Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Pirassununga, e dá outras providências”..

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta a Outorga Onerosa do Direito de Construir, estabelecida na Lei Complementar nº 181, de 16 de fevereiro de 2022, o Plano Diretor do Município de Pirassununga.

Art. 2º Considera-se Outorga Onerosa, para os fins desta Lei Complementar, como sendo a contrapartida financeira, de natureza tributária, a ser prestada pelo beneficiário ao exercer o direito de construir acima dos coeficientes urbanísticos estabelecidos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, no que diz respeito à taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento.

§ 1º Será admitida para fins da Outorga Onerosa a construção acima da Taxa de Ocupação, apenas para regularização de edificações existentes antes do início da vigência desta Lei Complementar.

§ 2º Será admitida para fins da Outorga Onerosa a construção usando o recuo frontal e/ou lateral, apenas para regularização de edificações existentes antes do início da vigência desta Lei Complementar.

Seção I
Apresentação de Projeto

Art. 3º É de atribuição do Poder Executivo a análise, a aprovação, o monitoramento, o controle e a fiscalização das operações do presente instrumento, por meio dos órgãos municipais competentes.

Art. 4º A Outorga Onerosa somente poderá ser concedida mediante a análise e a aprovação do Poder Executivo desde que atendidas às disposições contidas na legislação vigente.

Parágrafo único. A situação irregular do imóvel não impede o lançamento de ofício dos valores devidos a título de Outorga Onerosa de que trata esta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 5º Os projetos que se enquadram para aprovação na **Outorga Onerosa** deverão conter ciência dos proprietários, possuidores e responsável técnico antes da expedição do alvará de construção ou certidão de regularização.

Seção II
Das Diretrizes Gerais

Art. 6º A Outorga Onerosa poderá ser implementada nas Macrozonas e Zonas definidas pela Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, Lei Complementar nº 184, de 9 de março de 2022, nas quais, conforme seu Anexo III, constem estabelecidos os respectivos Coeficientes de Aproveitamento e Taxa de Ocupação.

Art. 7º Não será aplicado o presente instrumento para os imóveis com qualquer restrição ou impedimento de construir.

Seção IV
A Fórmula de Cálculo para a Cobrança da Contrapartida do Beneficiário

Art. 8º A contrapartida financeira correspondente à Outorga Onerosa será calculada nos termos do art. 50 do Plano Diretor, acrescendo percentual ao valor venal total do imóvel, de acordo com as Tabelas do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º O percentual aplicado não será cumulativo quando a edificação ultrapassar o limite previsto, e será atribuído pelo índice urbanístico mais impactado.

§ 2º Será aplicado o percentual de 100% sobre o valor venal total do imóvel para as edificações concluídas posteriores a publicação desta Lei Complementar, e que ultrapassam o limite da Taxa de Ocupação.

§ 3º Os projetos de regularização protocolizados até 31 de dezembro de 2023, terão desconto de 90% (noventa por cento) sobre os percentuais constantes da Tabela 1 do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 4º O lançamento dos valores devidos a título de Outorga Onerosa comporão o montante anual do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), sem prejuízo do lançamento complementar de que trata o artigo 11 desta Lei Complementar.

Art. 9º Mesmo com a aplicação da Outorga Onerosa serão mantidas as isenções ou desconto de valores do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), enquanto perdurarem as condições que as autorizaram.

Art. 10 O Poder Executivo deverá monitorar periodicamente as localidades nas quais estão inseridos os imóveis objetos de licenciamento obtido por meio da Outorga Onerosa, a fim de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



I - subsidiar estudos para indicação das áreas passíveis de aplicação da outorga onerosa do direito de construir ou pela alteração de uso;

II - avaliar os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infraestrutura e o aumento de densidade esperado em cada área;

III - aplicar o lançamento e arbitramento compulsório no contido nesta Lei Complementar.

Art. 11 No exercício de aprovação da outorga onerosa ou da constatação pela fiscalização municipal, de imóveis enquadrados na situação descrita nesta Lei Complementar, será efetuado o lançamento de ofício complementar ao IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana). Nos exercícios subsequentes o lançamento do valor da outorga onerosa deverá compor o montante cobrado anualmente.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre as formas de requerimento, aprovação, fiscalização e outros procedimentos administrativos necessários a efetiva execução desta Lei Complementar.

Art. 12 As infrações ao disciplinado nesta Lei Complementar serão punidas de acordo com a legislação municipal vigente.


Art. 13 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de março de 2023.



DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.



MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I
LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Tabela 1
Taxa de Ocupação (Regularização Anterior a publicação desta Lei Complementar)

Área excedente % do imóvel	Percentual acrescido sobre valor venal
Até 10%	50 %
Acima de 10% e até 20%	80 %

Tabela 2
Coeficiente de Aproveitamento

Excedente ao índice CA básico	Percentual acrescido sobre valor venal
Entre 1 e 2 inteiros	50 %
Entre 2 e 3 inteiros	80 %
Acima de 3 inteiros	100 %

Tabela 3
Taxa de Ocupação (§ 2º do Artigo 8º)

Área excedente de edificação nos termos do § 2º do Artigo 8º.	Percentual acrescido sobre valor venal
	100 %

Tabela 4
Taxa de Ocupação (§ 3º do Artigo 8º - 50% de desconto)

Área excedente % do imóvel	Percentual acrescido sobre valor venal
Até 10%	25 %
Acima de 10% e até 20%	40 %

Tabela 5
Construção sobre Recuos Frontal e Lateral
(Regularização Anterior a publicação desta Lei Complementar nos termos do § 2º do Artigo 2º)

% da área utilizada dos recuos do imóvel	Percentual acrescido sobre valor venal
Até 50%	50 %
Acima de 50% e até 100%	80 %



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 116, de 15 de março de 2023, da **Lei Complementar nº 192**, de 15 de março de 2023, que “**regulamenta a Outorga Onerosa no Município de Pirassununga, e dá outras providências**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 12/2022, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 17 de março de 2023.

Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretaria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 15 de Março de 2023 | Ano 10 | Nº 116

I - Aos usuários com perfis 'Chefe do Poder Executivo / Secretários' é concedido acesso ao histórico de acesso de todos processos eletrônicos públicos;

II - Aos usuários com perfis 'Chefia / Encarregado' é concedido acesso ao histórico de acesso apenas dos processos eletrônicos tramitados ao seu local.

Artigo 10 - Os processos protocolados anteriores à data de 02/01/2023 ainda serão tramitados de forma física, podendo migrar para o eletrônico transformado-se em processo híbrido.

Parágrafo único: Fica sobre responsabilidade/critério de cada Secretaria a transformação do processo físico em híbrido, devendo, para tanto, tomar as providências necessárias a sua digitalização, seguindo o roteiro:

a) Através de Comunicação Interna (CI) aos Administradores do sistema pelo e-mail sempapel@pirassununga.sp.gov.br, manifestar a necessidade de criação de processo híbrido, mencionando o número do processo físico;

b) Os Administradores devolverão a CI informando a nova numeração para que os responsáveis procedam a juntada da digitalização integral do processo físico;

c) O processo híbrido continuará com os mesmo requerentes e assuntos já cadastrados;

d) Têm competência para solicitar a transformação em processo híbrido, o Chefe do Poder Executivo, os Secretários, Chefes e Encarregados.

Artigo 11 - É de responsabilidade de cada Secretaria Municipal a expedição de resolução normatizando os trâmites e procedimentos no âmbito do sistema "Pirassununga Sem Papel" no prazo de 15 dias da publicação desta Resolução.

Parágrafo Único - A resolução mencionada no caput deve atender aos princípios da Administração Pública, bem como, o constante no Decreto 8.253/2022.

I - A resolução que trata o caput deverá ser encaminhada à Comissão de Estudos e Implantação do Sistema "Pirassununga Sem Papel", instituída pela Portaria 713/2022 de 09/11/2022, para validação e publicação, visando minimizar possíveis conflitos com as normas vigentes.

Artigo 12 – Em se tratando de abertura de Protocolo para Aquisições ou Contratações, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

I – Documentação necessária conforme Decreto Municipal nº 7.860/2021 - POP de Compras,

II – Todos os documentos devem ser na forma digital ou com certificação emitida por Servidor Público,

III – Até a Regulamentação e utilização da Lei 14.133/2021 - Licitações e Contratos, será admitida a assinatura eletrônica avançada em todas as fases, devendo ser encaminhada para ciência da Comissão de Estudos e Implantação do Sistema "Pirassununga Sem Papel", no ato de seu início,

IV – Nas contratações regidas pela Lei 14.133/2021, todos os documentos externos deverão ser assinados em assinatura eletrônica qualificada,

V – Nos processos eletrônicos, as Notas fiscais deverão ser remetidas de forma eletrônica via processo, com termo de recebimento assinado conforme Incisos acima.

Parágrafo Único - No ato de abertura do Protocolo eletrônico, a Solicitação de Compras deverá estar assinada pelo Requerente, Secretário da Pasta e Chefe do Executivo, ficando o Requerente responsável por certificar que todos os documentos estão assinados por todas as partes **ANTES** da indicação das reservas pela Secretaria de Finanças, na forma prevista nos Incisos do Art.12.

Artigo 13 – Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO

Secretário Municipal de Governo

**Secretaria Municipal
de Administração**

LEI (S)

LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 15 DE MARÇO DE 2023

"Regulamenta a Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Pirassununga, e dá outras providências". A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta a Outorga Onerosa do Direito de Construir, estabelecida na Lei Complementar nº 181, de 16 de fevereiro de 2022, o Plano Diretor do Município de Pirassununga.

Art. 2º Considera-se Outorga Onerosa, para os fins desta Lei Complementar, como sendo a contrapartida financeira, de natureza tributária, a ser prestada pelo beneficiário ao exercer o direito de construir acima dos coeficientes urbanísticos estabelecidos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, no que diz respeito à taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento.

§ 1º Será admitida para fins da Outorga Onerosa a construção acima da Taxa de Ocupação, apenas para regularização de edificações existentes antes do início da vigência desta Lei Complementar.

§ 2º Será admitida para fins da Outorga Onerosa a construção usando o recuo frontal e/ou lateral, apenas para regularização de edificações existentes antes do início da vigência desta Lei Complementar.

Seção I

Apresentação de Projeto

Art. 3º É de atribuição do Poder Executivo a análise, a aprovação, o monitoramento, o controle e a fiscalização das operações do presente instrumento, por meio dos órgãos municipais competentes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 15 de Março de 2023 | Ano 10 | Nº 116

Art. 4º A Outorga Onerosa somente poderá ser concedida mediante a análise e a aprovação do Poder Executivo desde que atendidas às disposições contidas na legislação vigente.

Parágrafo único. A situação irregular do imóvel não impede o lançamento de ofício dos valores devidos a título de Outorga Onerosa de que trata esta Lei Complementar.

Art. 5º Os projetos que se enquadram para aprovação na Outorga Onerosa deverão conter ciência dos proprietários, possuidores e responsável técnico antes da expedição do alvará de construção ou certidão de regularização.

Seção II

Das Diretrizes Gerais

Art. 6º A Outorga Onerosa poderá ser implementada nas Macrozonas e Zonas definidas pela Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, Lei Complementar nº 184, de 9 de março de 2022, nas quais, conforme seu Anexo III, constem estabelecidos os respectivos Coeficientes de Aproveitamento e Taxa de Ocupação.

Art. 7º Não será aplicado o presente instrumento para os imóveis com qualquer restrição ou impedimento de construir.

Seção IV

A Fórmula de Cálculo para a Cobrança da Contrapartida do Beneficiário

Art. 8º A contrapartida financeira correspondente à Outorga Onerosa será calculada nos termos do art. 50 do Plano Diretor, acrescendo percentual ao valor venal total do imóvel, de acordo com as Tabelas do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º O percentual aplicado não será cumulativo quando a edificação ultrapassar o limite previsto, e será atribuído pelo índice urbanístico mais impactado.

§ 2º Será aplicado o percentual de 100% sobre o valor venal total do imóvel para as edificações concluídas posteriores a publicação desta Lei Complementar, e que ultrapassam o limite da Taxa de Ocupação.

§ 3º Os projetos de regularização protocolizados até 31 de dezembro de 2023, terão desconto de 90% (noventa por cento) sobre os percentuais constantes da Tabela 1 do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 4º O lançamento dos valores devidos a título de Outorga Onerosa comporão o montante anual do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), sem

prejuízo do lançamento complementar de que trata o artigo 11 desta Lei Complementar.

Art. 9º Mesmo com a aplicação da Outorga Onerosa serão mantidas as isenções ou desconto de valores do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), enquanto perdurarem as condições que as autorizaram.

Art. 10 O Poder Executivo deverá monitorar periodicamente as localidades nas quais estão inseridos os imóveis objetos de licenciamento obtido por meio da Outorga Onerosa, a fim de:

I - subsidiar estudos para indicação das áreas passíveis de aplicação da outorga onerosa do direito de construir ou pela alteração de uso;

II - avaliar os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infraestrutura e o aumento de densidade esperado em cada área;

III - aplicar o lançamento e arbitramento compulsório no contido nesta Lei Complementar.

Art. 11 No exercício de aprovação da outorga onerosa ou da constatação pela fiscalização municipal, de imóveis enquadrados na situação descrita nesta Lei Complementar, será efetuado o lançamento de ofício complementar ao IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana). Nos exercícios subsequentes o lançamento do valor da outorga onerosa deverá compor o montante cobrado anualmente.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre as formas de requerimento, aprovação, fiscalização e outros procedimentos administrativos necessários a efetiva execução desta Lei Complementar.

Art. 12 As infrações ao disciplinado nesta Lei Complementar serão punidas de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 13 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de março de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Tabela 1

Taxa de Ocupação (Regularização Anterior a publicação desta Lei Complementar)

Área excedente % do imóvel	Percentual acrescido sobre valor venal
----------------------------	--

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 15 de Março de 2023 | Ano 10 | Nº 116

Até 10%	50 %
Acima de 10% e até 20%	80 %

Tabela 2
Coeficiente de Aproveitamento

Excedente ao índice CA básico	Percentual acrescido sobre valor venal
Entre 1 e 2 inteiros	50 %
Entre 2 e 3 inteiros	80 %
Acima de 3 inteiros	100 %

Tabela 3
Taxa de Ocupação (§ 2º do Artigo 8º)

Área excedente de edificação nos termos do § 2º do Artigo 8º.	Percentual acrescido sobre valor venal
	100 %

Tabela 4
Taxa de Ocupação (§ 3º do Artigo 8º - 50% de desconto)

Área excedente % do imóvel	Percentual acrescido sobre valor venal
Até 10%	25 %
Acima de 10% e até 20%	40 %

Tabela 5
Construção sobre Recuos Frontal e Lateral
(Regularização Anterior a publicação desta Lei Complementar nos termos do § 2º do Artigo 2º)

% da área utilizada dos recuos do imóvel	Percentual acrescido sobre valor venal
Até 50%	50 %
Acima de 50% e até 100%	80 %

LEI Nº 6.114, DE 15 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa detentora de infraestrutura de postes e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelecem as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados em vias públicas de Pirassununga e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as empresas detentoras da infraestrutura de postes, inclusive as concessionárias públicas do serviço

de distribuição de energia elétrica e demais empresas que compartilham essas infraestruturas, obrigadas a observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em particular em observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.
§ 1º O compartilhamento de postes não deve